



**CONTRATO Nº 17.11.01/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do outro ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr Arodo de Castro Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Av. José Bernadino, nº 1848, Alto da Alegria, Barbalha - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.025.420/0001-70 e C.G.F. sob o nº 06.24459-8-7, neste ato representada por José de Alencar Callou Neto, portador do CPF nº 056.882.863-18, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1- SRP, Ata de Registro de Preços nº 27.10.04/2023, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, devidamente homologado pelo Sr. Arodo de Castro Macedo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

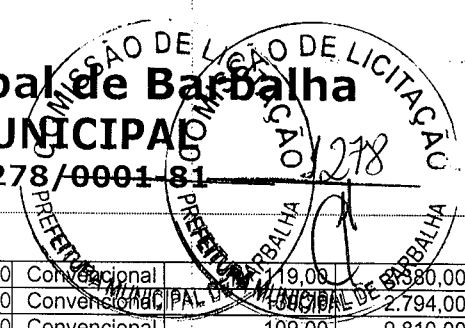
2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

**Lote 05 - Madeiras e similares**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	Porta prensada 2,10m x 0,80cm	UNIDAD	5	Convencional	100,00	500,00
002	Forra para porta de 2.10x0.80	UNIDAD	5	Convencional	115,00	575,00
003	Compensado de 12mm 2,20x1,10	UNIDAD	20	Convencional	120,00	2.400,00
004	RIPA DE MADEIRA MISTA DE 1X5CM	M	100	Convencional	3,00	300,00
005	TÁBUA DE MADEIRA MISTA DE 30CM	M	150	Convencional	13,00	1.950,00
006	BARROTE DE MADEIRA MISTA 6X6CM	M	120	Convencional	11,00	1.320,00
007	CAIBRO DE MADEIRA MISTA 3X5CM	M	150	Convencional	5,00	750,00
008	CHAPA MADEIRITO RESINADO 17MM DE 2,20X1,10M	UND	40	Convencional	113,00	4.520,00
009	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 6X14CM	M	30	Convencional	15,60	468,00
010	PORTA ALMOFADADA DE 80X210CM	UND	5	Convencional	450,00	2.250,00
					<b>Total:</b>	<b>15.033,00</b>

**Lote 06 - Insumos para construção e similares**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	Pedra rachão	M3	48	Convencional	60,00	2.880,00
002	Pedra Tosca para pavimentação	METRO	120	Convencional	62,57	7.508,40
003	Meio fio pré moldado 1mx0,30x0,7	UNIDAD	40	Convencional	89,00	3.560,00
004	PÓ DE BRITA - COM MALHA DE ATÉ 4,8MM	M3	90	Convencional	128,00	11.520,00
005	PÓ DE VIDRO MOÍDO	KG	10	Convencional	40,00	400,00



006	MANILHA DE CIMENTO DE D=20CM	UND	20	Convencional	19,00	380,00
007	MANILHA DE CIMENTO DE D=40CM	UND	20	Convencional	139,70	2.794,00
008	AREIA LAVADA - GRANULOMETRIA GROSSA	M3	90	Convencional	109,00	9.810,00
009	BLOCO CERÂMICO 8 FUROS	UND	5000	Convencional	0,65	3.250,00
010	Cascalho tipo piçarra - :Rocha semidecomposta para pavimentação, tipo areia do horto.	M3	240	Convencional	40,00	9.600,00
011	PEDRA DE PARALELEPÍEDOS PARA CALÇAMENTO	M3	60	Convencional	61,00	3.660,00
012	TELHA CERÂMICA COMUM	UND	4000	Convencional	0,84	3.360,00
013	TELHA DE FRIBROCIMENTO SEM AMIANCO DE 4MM DE 2,44X0,50M	UND	10	Convencional	40,00	400,00
014	TELHA DE FRIBROCIMENTO SEM AMIANCO DE 6MM DE 3,05X1,10M	UND	10	Convencional	74,90	749,00
015	TELHA DE FRIBROCIMENTO SEM AMIANCO DE 6MM DE 2,44X1,10M	UND	10	Convencional	97,00	970,00
016	AREIA FINA - DIÂMETRO MÁXIMO 1,2MM	M3	90	Convencional	80,00	7.200,00
017	BRITA - Nº0 (MALHA ENTRE 4,8 MM E 9,5 MM)	M3	48	Convencional	150,00	7.200,00
018	BRITA - Nº2 (MALHA ENTRE 19 MM E 25 MM)	M3	24	Convencional	150,00	3.600,00
019	BRITA - Nº 1 (MALHA ENTRE 9,5 MM E 19 MM)	M3	24	Convencional	160,00	3.840,00
020	PEDRA PARA MEIO FIO DE PARALELEPÍEDOS 1MX30CMX13CM	M	50	Convencional	68,00	3.400,00
<b>Total:</b>						<b>88.081,40</b>

**Lote 07 - Material de pintura e similares**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
003	Selador acrílico de 15 l	LATA	10	Coratin	60,00	600,00
004	Solvente 10 10 900ml	LITRO	36	Convencional	10,00	360,00
007	Tinta látex semibrilho branco neve de 15l	GALÃO	15	Coratin	150,00	2.250,00
009	Tinta látex semibrilho branco gelo de 15l	UNIDADE	15	Coratin	150,00	2.250,00
014	Tinta esmalte sintética preto 3,6l	UNIDADE	5	Coratin	78,00	390,00
015	Corante líquido amarelo	UNIDADE	5	Hidracor	2,30	11,50
016	Corante líquido azul	UNIDADE	5	Hidracor	2,30	11,50
017	Corante líquido preto	UNIDADE	10	Hidracor	2,30	23,00
018	Corante líquido verde	UNIDADE	5	Hidracor	2,30	11,50
019	Corante líquido vermelho	UNIDADE	5	Hidracor	2,30	11,50
020	Tinta esmalte sintético laranja de 3,6	UNIDADE	5	Coratin	75,00	375,00
022	Tinta látex acrílica branco gelo de 15 l	UNIDADE	5	Coratin	100,00	500,00
024	Tinta látex acrílica verde folha de 15 l	UNIDADE	10	Coratin	150,00	1.500,00
025	Tinta látex acrílica branco neve de 15 l	UNIDADE	5	Coratin	95,00	475,00
027	Tinta esmalte sintético verde folha de 3,6l	UNIDADE	5	Coratin	75,00	375,00
028	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA - DE 23CM	UNIDADE	25	Atlas	10,00	250,00
029	TRINCHA SIMPLES PARA PINTURA - DE 2.½	UNIDADE	10	Atlas	5,00	50,00
030	VERNIZ BRILHANTE EXTERNO - EMBALAGEM DE 3,6L	UNIDADE	5	Hidracor	97,00	485,00
036	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE 3,6L	UND	10	Coratin	75,00	750,00
037	BROXA RETANGULAR P/PINTURA - ESPECIFICAÇÕES: 21X17X7,5CM	UND	20	Convencional	4,00	80,00
038	CAL VIRGEM P/PINTURA	KG	300	Convencional	4,00	1.200,00
044	MASSA ACRÍLICA - DE 18 LITROS	UND	5	Coratin	80,00	400,00
045	MASSA CORRIDA - DE 18 LITROS	UND	10	Coratin	44,00	440,00
046	TINTA LIQUÍ BRILHO - EMBALAGEM DE 3,6L	UND	10	Coratin	40,00	400,00
049	ZARÇÃO SOLVENTE GRAFITE ESCURO DE 3,6L	UND	5	Hidracor	70,00	350,00
052	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 23CM	UND	10	Atlas	10,00	100,00
<b>Total:</b>						<b>13.649,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 116.763,40 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização, lote e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24	00	04.122.0061.2.204.0000	3.3.90.30.00	15000000
24	00	04.122.0061.2.204.0000	4.4.90.52.00	15000000

6.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto/serviço.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



#### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

**8.1** - A Contratada para fornecer os produtos, objeto do presente Contrato, obrigar-se-  a:

**8.1.1** - Cumprir integralmente as disposi oes deste Instrumento e do Edital Convocatrio.

**8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfei ao dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu ao do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribu oes devidas   Previd ncia Social, Obriga oes Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral.

**8.1.4** - Manter, durante toda a execu ao deste Contrato, em compatibilidade com as obriga oes por ele assumidas, todas as condi oes de habilita ao e qualifica ao exigidas na licita ao.

**8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste Contrato.

**8.1.6** - Aceitar nas mesmas condi oes contratuais, acr scimos ou supress oes que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** - Entregar no prazo m ximo de at  **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** - Trocar, as suas expensas, os produtos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento n o importar  em sua aceita ao.

**8.1.9** - Efetuar a entrega dos produtos sem transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos dever o estar todos em embalagens fechadas, contendo a identifica ao da data de industrializa ao e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada dever  dispor de instala oes condizentes e compat veis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de poss vel deteriora ao.

#### **CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-  a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execu ao do contrato, por servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n  8.666/93, atrav s de Portaria da Secretaria Municipal competente.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condi oes estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

#### **CL USULA D CIMA - DAS SAN OES**

**10.1** -   Contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san oes dos artigos 86 a 88 da Lei n  8.666/93, e suas demais altera oes.

**10.2** - O Atraso injustificado na execu ao do contrato, inadimplemento, sujeitar  a Contratada  s seguintes san oes:

**10.2.1** - Advert ncia;

**10.2.2** - Multas necess rias, conforme segue:

**10.2.2.1** - O prazo de entrega dever  ser rigorosamente observado, ficando desde j  estabelecido a multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior   30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior   30 (trinta) dias.



**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barbalha, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

**12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**12.3** - Fica designada a servidora Sra. Orleide Ferreira Castro, inscrita no CPF sob o nº 940.348.773-91, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 14.07.018 /2022 de 14 de julho de 2022, para a fiscalização do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barbalha - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barbalha/CE, 17 de novembro de 2023.

.....  
Arodo de Castro Macêdo  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

.....  
José de Alencar Callou Neto  
ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Leticia S. Santos ..... CPF 922.481.038-75 .....

2) Asilo ..... CPF 058.896.403-48 .....



CONTRATO Nº 17.11.02/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do outro AM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr Arodo de Castro Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES**, estabelecida na Rua 22 de julho, nº 173, Pio XII, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.348.295/0001-48, neste ato representada por Alisson Moura Barrete de Sousa, portador do CPF nº 029.447.083-25, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1- SRP, Ata de Registro de Preços nº 27.10.03/2023, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, devidamente homologado pelo Sr. Arodo de Castro Macedo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 03 - Ferramentas, equipamentos e similares						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	Fechadura para banheiro com trinco	UNIDAD	3	Max Ferragens	38,70	116,10
0003	Disco de corte policorte 14"	UNIDAD	10	Max Ferragens	36,95	369,50
0004	Facão para mato carbono 14	UNIDAD	2	Max Ferragens	37,00	74,00
0005	Cadeado de aço 35mm haste longa	UNIDAD	5	Max Ferragens	30,00	150,00
0006	Disco de corte ferro 14"	UNIDAD	5	Max Ferragens	37,00	185,00
0007	Disco de corte ferro 12"	UNIDAD	5	Max Ferragens	24,35	121,75
0008	Disco de corte ferro 10"	UNIDAD	5	Max Ferragens	23,70	118,50
0009	Disco de corte ferro 7"	UNIDAD	5	Max Ferragens	12,00	60,00
0010	Disco de corte 7" flex	UNIDAD	5	Max Ferragens	14,20	71,00
0011	Disco de corte de serra circular	UNIDAD	5	Max Ferragens	49,95	249,75
0012	Fechadura interna/externa porta de prensada	UNIDAD	5	Max Ferragens	47,15	235,75
0014	TRENA LONGA C/FITA DE FIBRA - DE VIDRO, COM 50 METROS	UNIDAD	1	Max Ferragens	55,30	55,30
0017	PA DE BICO REDONDO - EM AÇO, C/CABO DE 71CM, C/EMPUNHADURA PLÁSTICA	UND	5	Max Ferragens	34,45	172,25
0019	ENXADA EM AÇO DE 2,5 LIBRAS, COM CABO MADEIRA DE 145CM	UND	5	Max Ferragens	46,80	234,00
0020	ENXADECO EM AÇO DE 2,5 LIBRAS, COM CABO DE 130CM	UND	1	Max Ferragens	49,95	49,95
0021	FECHADURA PARA PORTÃO DE SOBREPOR	UND	3	Max Ferragens	60,70	182,10
0026	KIT DE PONTAS E BROCAS PARA FURADEIRA C/33	UND	1	Max Ferragens	92,75	92,75



PEÇAS						
0027	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL DE 12"	UND	4	Max Ferragens	8,95	35,80
0036	PA BICO QUADRADO - EM AÇO, C/CABO DE 71CM, C/EMPUNHADURA PLÁSTICA	UND	5	Max Ferragens	28,70	143,50
0037	PEDRA DE AFIAR PARA ESMERIL ELÉTRICO	UND	1	Max Ferragens	26,40	26,40
0038	PICARETA CHIBANCA - EM AÇO, TAMANHO 4, COM CABO DE MADEIRA 90CM	UND	2	Max Ferragens	75,85	151,70
0039	PICARETA ESTREITA - EM AÇO, TAMANHO 5, COM CABO DE MADEIRA 90CM	UND	2	Max Ferragens	76,35	152,70
0045	VASSOURA REGULÁVEL DE AÇO, COM 22 DENTES E CABO MADEIRA 120CM (TIPO ANCINHO)	UND	5	Max Ferragens	30,25	151,25
0046	VASSOURÃO PARA GARI REFORÇADA 280X80MM COM CABO DE MADEIRA	UND	5	Max Ferragens	21,80	109,00
0048	CORRENTE DE AÇO SOLDÁVEL GALVANIZADA 6MM	KG	5	Max Ferragens	27,15	135,75
0049	CORRENTE DE AÇO SOLDÁVEL GALVANIZADA 4MM	KG	5	Max Ferragens	24,80	124,00
0050	ANCINHO EM AÇO, COM 14 DENTES E CABO MADEIRA 120CM (RASTELO)	UND	5	Max Ferragens	27,40	137,00
0051	ANCINHO EM AÇO, COM 22 DENTES E CABO DE MADEIRA DE 120CM	UND	5	Max Ferragens	45,50	227,50
0052	BALDE PARA CONCRETO METÁLICO DE 10 LITROS	UND	2	Max Ferragens	29,40	58,80
0053	CABEÇOTE DE CORTE - (REF. TRIMCUT 41-2-4003-710-210)	UND	2	Max Ferragens	155,50	311,00
0057	ABRACADEIRA DE NYLON 3,6X300MM C/100	PCT	5	Max Ferragens	23,30	116,50
0058	ABRACADEIRA DE NYLON 4,8X200MM C/100	PCT	5	Max Ferragens	37,95	189,75
0059	ABRACADEIRA DE NYLON 4,8X500MM C/100	PCT	5	Max Ferragens	47,85	239,25
0063	BUCHA DE NYLON 10MM	UND	20	Max Ferragens	0,20	4,00
0064	BUCHA DE NYLON 6MM	UND	20	Max Ferragens	0,10	2,00
0065	BUCHA DE NYLON 8MM	UND	20	Max Ferragens	0,15	3,00
0066	CADEADO DE AÇO 25MM	UND	5	Stam	16,90	84,50
0067	CADEADO DE AÇO 35MM	UND	5	Stam	23,50	117,50
0068	CADEADO DE AÇO 40MM	UND	5	Stam	28,45	142,25
0069	CADEADO DE AÇO 50MM	UND	5	Stam	36,85	184,25
0070	CÂMARA DE AR EM BORRACHA PARA PNEU 3.25/8" E 3.5/8"	UND	5	Max Ferragens	21,60	108,00
0072	CHAVE AJUSTATÁVEL 12"	UND	5	Max Ferragens	60,85	304,25
<b>Total:</b>						<b>5.797,35</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 5.797,35 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização, lote e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24	00	04.122.0061.2.204.0000	3.3.90.30.00	15000000
24	00	04.122.0061.2.204.0000	4.4.90.52.00	15000000

6.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto/serviço.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos, objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste Contrato.



- 8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** - Entregar no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** - Trocar, as suas expensas, os produtos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** - Efetuar a entrega dos produtos sem transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2** - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1** - Advertência;
- 10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barbalha** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** - A Prefeitura Municipal de Barbalha, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

**12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**12.3** - Fica designada a servidora Sra. Orleide Ferreira Castro, inscrita no CPF sob o nº 940.348.773-91, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 14.07.018 /2022 de 14 de julho de 2022, para a fiscalização do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barbalha - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barbalha/CE, 17 de novembro de 2023.

Aroldo de Castro Macêdo  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

A M  
**CONSTRUTORA**  
LTDA:  
27348295000148

Assinado digitalmente por A M CONSTRUTORA  
LTDA:27348295000148  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Juazeiro do Norte, OU=VideoConferencia,  
OU=01654285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
CN=A M CONSTRUTORA LTDA:27348295000148  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-11-17 15:13:35  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Alisson Moura Barrete de Sousa  
AM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Leticia S. Santos ..... CPF 422.481.038-75

2) ASB ..... CPF 058.896.403-48

**CONTRATO Nº 17.11.03/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do outro **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr Arodo de Castro Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua MDV 29, nº 199, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.386.859/0001-90, neste ato representada por Danilo Souza Silva, portador do CPF nº 753.262.801-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, na forma das cláusulas e condições seguintes.

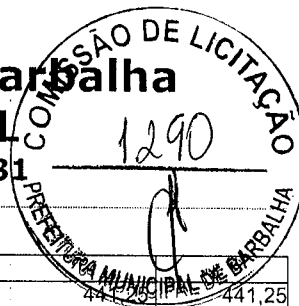
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1- SRP, Ata de Registro de Preços nº 27.10.01/2023, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, devidamente homologado pelo Sr. Arodo de Castro Macedo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Material elétrico e similares						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	Luvas eletroduto rosca 3/4	UNIDAD	10	Impol	2,24	22,40
002	Luvas eletroduto rosca 1/2	UNIDAD	10	Impol	1,75	17,50
003	Tomada 2pu 10 a 250w	UNIDAD	10	Pluzie	8,14	81,40
004	Tomada universal 10a 250w	UNIDAD	5	Pluzie	5,36	26,80
005	Rele fotoeletrico rm 74n 220v+brm1	UNIDAD	20	Exatron	20,80	416,00
006	Tubo eletroduto com rosca 3/4" vara com 3 metros	VARA	10	Impol	17,25	172,50
007	Tubo eletroduto com rosca 1/2" vara com 3 metros	VARA	10	Impol	15,00	150,00
008	Curva eletroduto 90° com rosca 3/4"	UNIDAD	5	Impol	3,50	17,50
009	Curva eletroduto 90° com rosca 1/2"	UNIDAD	5	Impol	2,87	14,35
010	Curva eletroduto 180° com rosca 3/4"	UNIDAD	5	Impol	5,57	27,85
011	Curva eletroduto 180° com rosca 1/2"	UNIDAD	5	Impol	3,97	19,85
012	Interruptor com 1 tecla + 1 tomada universal retangular	UNIDAD	5	Pluzie	8,14	40,70
013	Interruptor com 1 tecla + 2 tomada universal retangular	UNIDAD	5	Pluzie	11,96	59,80
014	Tomada sistema x	UNIDAD	3	Pluzie	6,98	20,94
015	Eletrodo 6013 x 3,25mm	QUILO	10	Vonder	33,50	335,00
016	Eletrodo 6013 x 2,50mm	QUILO	10	Vonder	33,50	335,00
017	CABO PP FLEXÍVEL 450/750W 2X2,5MM PRETO	M	100	Energy	4,51	451,00
018	CABO PP FLEXÍVEL 450/750W 2X4,0MM PRETO	M	50	Energy	6,22	311,00
019	Cabo elétrico flexível anti chamas 450/750w de 2,5mm; peça com 100 metros	PC	5	Conduorte	144,00	720,00
020	Cabo elétrico flexível anti chamas 450/750w de 6mm; peça com	PC	2	Conduorte	344,00	688,00



	100 metros						
021	Cabo elétrico flexível anti chamas 450/750w de 10mm; peça com 100 metros	PC	1	Conduporte			441,25
028	FIO ELÉTRICO PARALELO DE 2X1,5MM	M	500	Energy	2,38		1.190,00
029	PLAFONIER PARFLON -250V-100W E-27, COM BOCAL EM PORCELANA	UND	20	Demi	6,00		120,00
030	REFLETOR DE LED 200W	UND	5	Dibani	80,00		400,00
031	REFLETOR DE LED 30W	UND	15	Dibani	40,00		600,00
032	REFLETOR DE LED 500W	UND	5	Dibani	312,00		1.560,00
033	REFLETOR DE LED 50W	UND	15	Dibani	41,80		627,00
034	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR 4X2CM	UND	10	Tramontina	1,76		17,60
035	CANAleta 20X10X200CM COM FITA	UND	20	Pluzie	7,82		156,40
036	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 16A	UND	10	Ourolux	7,80		78,00
037	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20A	UND	10	Ourolux	7,80		78,00
038	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25A	UND	5	Ourolux	7,80		39,00
039	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 32A	UND	5	Ourolux	7,80		39,00
040	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 16A	UND	5	Ourolux	41,32		206,60
041	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 32A	UND	5	Ourolux	41,32		206,60
042	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40A	UND	5	Ourolux	41,32		206,60
043	FIO ELÉTRICO PARALELO DE 2X2,5MM	M	700	Energy	3,82		2.674,00
044	FITA ISOLANTE 0.18X0.19MM COM 10 METROS	UND	20	Soprano	6,59		131,80
045	LÂMPADA LED DE BULBO 12W	UND	20	Avant	7,98		159,60
046	LÂMPADA LED DE BULBO 15W	UND	20	Avant	10,00		200,00
047	LÂMPADA LED DE BULBO 20W	UND	20	Avant	10,26		205,20
048	LÂMPADA LED DE BULBO 30W	UND	20	Avant	16,86		337,20
049	LÂMPADA LED DE BULBO 40W	UND	10	Avant	22,46		224,60
051	REFLETOR DE LED 100W	UND	10	Dibani	52,80		528,00
						<b>Total:</b>	<b>14.354,04</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 14.354,04 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



- 5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização, lote e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24	00	04.122.0061.2.204.0000	3.3.90.30.00	15000000
24	00	04.122.0061.2.204.0000	4.4.90.52.00	15000000

6.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto/serviço.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer os produtos, objeto do presente Contrato, obrigando-se a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste Contrato.
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



**8.1.8** - Trocar, as suas expensas, os produtos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** - Efetuar a entrega dos produtos sem transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** - O atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

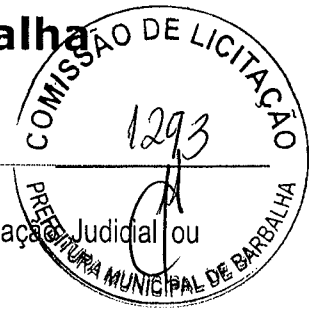
**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barbalha, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

**12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**12.3** - Fica designada a servidora Sra. Orleide Ferreira Castro, inscrita no CPF sob o nº 940.348.773-91, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 14.07.018 /2022 de 14 de julho de 2022, para a fiscalização do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

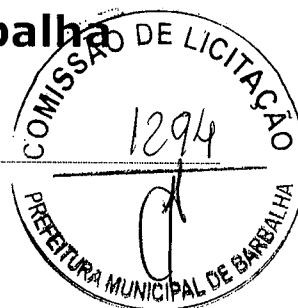
**15.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barbalha - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barbalha/CE, 17 de novembro de 2023.



Arodo de Castro Macêdo  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

DANILO SOUZA Assinado de forma digital  
SILVA:75326280 por DANILO SOUZA  
191 SILVA:75326280191  
Dados: 2023.11.20 09:44:12  
-03'00'

Danilo Souza Silva  
CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) Leticia S. Santos ..... CPF 422.981.038-75
- 2) ..... CPF 05889640348



**CONTRATO Nº 17.11.04/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do outro SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr Arodo de Castro Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, estabelecida na Av. Salustino Canuto, nº 50, Centro, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.694.290/0001-34, neste ato representada por João Leal de Sá Barreto, portador do CPF nº 099.577.403-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1 - SRP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, na forma das cláusulas e condições seguintes.

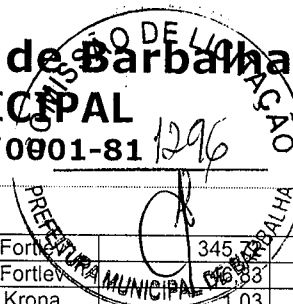
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.07.1- SRP, Ata de Registro de Preços nº 27.10.02/2023, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, como também o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, devidamente homologado pelo Sr. Arodo de Castro Macedo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 02 - Material hidráulico e similares						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	Adesivo 75g	UNIDAD	5	Astra	6,20	31,00
002	Manta isoladora termica 4,0mm	METRO	20	Vedacit	38,02	760,40
003	BOIA TORNEIRA P/CAIXA D'ÁGUA - ESPECIFICAÇÕES: 1/2 TB9 H/M	UND	15	Fortlev	11,26	168,90
004	BOIA TORNEIRA P/CAIXA D'ÁGUA - ESPECIFICAÇÕES: 3/4 TB10 H/M	UND	10	Fortlev	11,71	117,10
005	FIO DE CORTE - MATERIAL NYLON, PARA ROÇADEIRA. QUADRADO 3MM; C/312M	RL	10	Tramontina	231,49	2.314,90
006	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA DE FIBRA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 60L, COM 5 UND E SUPORTE	UND	3	Marilouças	859,40	2.578,20
008	TELA DE NYLON VERDE 1 METRO DE ALTURA	M	30	Lahuman	5,28	158,40
009	TELA DE NYLON VERDE 1,5 METRO DE ALTURA	M	30	Lahuman	6,62	198,60
010	CIMENTO CP II-32 DE 50 KG	SACO	300	Apodi	27,25	8.175,00
011	PISO CERÂMICO 46X46CM- PEI 4	M2	30	Cerbras	24,92	747,60
012	REJUNTE FLEXIVEL - EMBALAGEM DE 1KG	UND	10	Rejuntamix	4,46	44,60
013	CAIXA PLÁSTICA RETANGULAR PARA MASSA DE 20LT (PEDREIRO)	UND	5	Fortlev	18,26	91,30
014	ADESIVO DE SILICONE TRANSPARENTE DE 280G (COLA)	UND	10	Brascola	19,44	194,40
015	ADESIVO PARA PVC DE 175G	UND	15	Krona	11,77	176,55
016	ASSENTO SANITÁRIO ADULTO, BRANCO OVAL, (BR1)	UND	15	Astra	25,62	384,30
017	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL, BRANCO OVAL, (BR1)	UND	20	Astra	52,60	1.052,00



018	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 1.000 LITROS	UND	3	Fortlev	345,78	1.037,16
021	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA PLÁSTICA	UND	20	Fortlev	46,83	936,60
022	CAP PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	10	Krona	1,03	10,30
023	CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	10	Krona	1,48	14,80
024	CAP PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UND	10	Krona	5,71	57,10
025	CHUVEIRO PLÁSTICO, DUCHA FRIA SEM REGISTRO	UND	10	Krona	8,43	84,30
026	CHAVE BÓIA DE NÍVEL 15°/250V	UND	2	Krona	32,64	65,28
027	ENGATE FLEXÍVEL PARA ÁGUA DE ½" C/40CM	UND	30	Krona	4,92	147,60
028	FITA VEDA ROSCA 18MM C/25M	UND	10	Krona	3,32	33,20
029	FLANGE SOLDÁVEL C/ANEL DE VEDAÇÃO 25MM	UND	2	Krona	10,65	21,30
030	FLANGE SOLDÁVEL C/ANEL DE VEDAÇÃO 32MM	UND	2	Krona	14,30	28,60
031	JOELHO PVC 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UND	5	Krona	5,56	27,80
032	JOELHO PVC 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UND	5	Krona	1,69	8,45
033	JOELHO PVC 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UND	5	Krona	2,23	11,15
034	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL C/ROSCA, DE 20MMX1/2"	UND	10	Krona	2,02	20,20
035	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL DE 20MM	UND	10	Krona	0,84	8,40
036	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL DE 25MM	UND	10	Krona	0,92	9,20
037	JOELHO PVC 90° SOLDÁVEL DE 50MM	UND	10	Krona	4,19	41,90
038	KIT REPARO COMPLETO UNIVERSAL PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	35	Blukit	68,23	2.388,05
039	LAVATÓRIO SUSPENSO DE 18X45,5X36 CM BRANCO	UND	2	Marilouças	87,94	175,88
040	MANGUEIRA FLEX ¾" VERDE EM PVC 3 CAMADAS	M	400	Tramontina	8,04	3.216,00
041	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - DE 20MM	UND	5	Krona	5,59	27,95
042	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - DE 25MM	UND	5	Krona	7,49	37,45
043	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - DE 50MM	UND	5	Krona	18,11	90,55
050	TORNEIRA INOX DE ½"	UND	5	Fortmetais	55,45	277,25
051	TORNEIRA INOX DE ½" COM ¼ DE VOLTA	UND	5	Fortmetais	57,47	287,35
052	TORNEIRA P/ PIA PLÁSTICA DE ½"	UND	10	Krona	13,66	136,60
053	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM - ½"	UND	10	Krona	6,10	61,00
054	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL PVC DE 20MM COM 6 METROS	UND	15	Krona	14,31	214,65
055	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL PVC DE 25MM COM 6 METROS	UND	15	Krona	18,29	274,35
056	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL PVC DE 32MM COM 6 METROS	UND	10	Krona	30,74	307,40
057	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL PVC DE 50MM COM 6 METROS	UND	5	Krona	59,21	296,05
058	TUBO ESGOTO PVC DE 100MM COM 6 METROS	UND	25	Krona	69,67	1.741,75
059	TUBO ESGOTO PVC DE 150MM COM 6 METROS	UND	25	Krona	167,49	4.187,25
060	TUBO ESGOTO PVC DE 200MM COM 6 METROS	UND	5	Krona	433,10	2.165,50
063	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COMPLETO	UND	3	Marilouças	310,71	932,13
064	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	5	Marilouças	149,08	745,40
065	ARGAMASSA COLA AC II - INTERNO E EXTERNO COM 15KG	PCT	15	Rejuntamix	17,59	263,85
066	GESSO EM PÓ	KG	100	Gessomix	1,63	163,00
<b>Total:</b>						<b>37.746,00</b>

**Lote 04 - Ferragens e similares**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	Arame farpado 500mt	ROLO	3	Gerdau	453,13	1.359,39
002	Arame galvanizado 16	QUILO	20	Gerdau	25,14	502,80
003	Arame galvanizado 18	QUILO	60	Gerdau	29,19	1.751,40
004	Grampo para arame farpado fino	QUILO	2	Gerdau	27,46	54,92
005	TRELIÇA - DE AÇO, COM 6 METROS	UNIDADE	15	Gerdau	54,08	811,20
006	DOBRADIÇA DE CRUZ PARA PORTA E JANEJA - 3X1/2"	UND	15	Stam	10,71	160,65
007	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO DE 4,5X2,5X200CM	UND	1	Botafogo	57,25	57,25
008	ARAME FARPADO 250MT	RL	3	Gerdau	360,18	1.080,54
009	ARAME RECOZIDO Nº18	KG	50	Gerdau	24,51	1.225,50
010	FERRO BARRA CHATA 2X3/16" COM 6 METROS	UND	5	Gerdau	127,60	638,00
011	FERRO BARRA CHATA 1/2X3/16 COM 6 METROS	UND	5	Gerdau	30,99	154,95
012	PORTA DE FERRO DE 80X210CM	UND	5	Ferromais	674,94	3.374,70
013	PARAFUSO SEXTAVADO 8MM	UND	100	Waves	3,38	338,00
014	PARAFUSO SEXTAVADO 6MM	UND	100	Waves	3,21	321,00
015	PREGO CAIBRAL COM CABEÇA 18X27-2,1/2X10"	KG	10	Gerdau	22,18	221,80
016	PORTA PALHETA VENTILADA ALUMÍNIO 2,10X0,80M	UND	7	Ferromais	563,34	3.943,38
017	TELHA DE AÇO LEVE DE 3,4MM MALHA 20X20CM DE 2X3M	UND	15	Gerdau	55,77	836,55
018	TELHA DE AÇO OMDULADA 9X1M	UND	10	Gerdau	63,23	632,30
019	FERRO TUBO QUADRADO GALVANIZADO (METALON) 20X20X0,90MM-CHAPA 20-C/6M	UND	15	Gerdau	47,32	709,80
020	FERRO TUBO QUADRADO GALVANIZADO (METALON) 25X25X0,90MM-CHAPA 20-C/6M	UND	15	Gerdau	62,11	931,65
021	FERRO TUBO RETANGULAR GALVANIZADO (METALON)	UND	5	Gerdau	139,49	697,45



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
022	50X30X1,20MM C/6M FERRO TUBULAR DE AÇO 2" DIANTEIRO PAREDE 1,5MM C/6M	UND	10	Gerdau	199,00	1.990,00
023	FERRO TUBULAR DE AÇO 2,5" DIANTEIRO PAREDE 1,5MM C/6M	UND	10	Gerdau	238,86	2.388,60
024	FERRO TUBULAR DE AÇO 3" DIANTEIRO PAREDE 2MM C/6M	UND	10	Gerdau	324,34	3.243,40
025	PARAFUSO DE FIXAÇÃO SIMPLES P/VASO SANITÁRIO COM BUCHA 10	UND	12	Waves	2,60	31,20
026	PARAFUSO SEXTAVADO 10MM	UND	50	Waves	3,28	164,00
027	PREGO LINHAL COM CABEÇA 3X8	KG	5	Gerdau	20,94	104,70
028	PREGO RIPAL COM CABEÇA 15X18-1.1/2X13"	KG	5	Gerdau	21,28	106,40
029	PREGO CAIXAL COM CABEÇA 2.10/2X10-18X27)	KG	5	Gerdau	21,62	108,10
030	PORTA CADEADO EM AÇO DE 2"	UND	5	Silvana	5,28	26,40
031	PORTA CADEADO EM AÇO DE 3,5"	UND	5	Silvana	8,03	40,15
032	VERGALHÃO NERVURADO DE 1/2" (12,5MM) C/12M	VR	15	Gerdau	101,21	1.518,15
033	VERGALHÃO NERVURADO DE 1/4" (6,3MM) C/12M	VR	15	Gerdau	30,70	460,50
034	VERGALHÃO NERVURADO DE 3/8" (10MM) C/12M	VR	20	Gerdau	52,67	1.053,40
035	VERGALHÃO NERVURADO DE 5/16" (8MM) C/12M	VR	20	Gerdau	37,75	755,00
<b>Total:</b>						<b>31.793,23</b>

Lote 08 - Equipamentos de proteção individual - EPI						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
001	CONE DE SINALIZAÇÃO TRÁNSITO EM PVC 75CM LARANJA E PRETO	UND	10	Worker	50,70	507,00
002	CONE RODOVIA 75CM, LARANJA E BRANCO REFLETIVO	UND	10	Max Ferragens	173,60	1.736,00
004	COLETE REFLETIVO JAQUETA LARANJA FLUORESCENTE COM VELCRO, TAM. UNICO	UND	5	Worker	36,40	182,00
005	Luva de algodão com banho de látex corrugado Especificação: luva de proteção com DA 16330/CA 10431 Tamanho G e GG	PAR	100	Worker	11,90	1.190,00
006	Luva de poliéster com banho de látex corrugado G/GG Especificação: luva de proteção SS 1009/CA 31895	PAR	150	Confortex	17,10	2.565,00
007	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	UND	2	Kalipso	17,80	35,60
008	FITA DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA ISOLAMENTO 65X200M ZEBRADA AMARELA/PRETA	UND	20	Worker	28,90	578,00
009	BOTA DE SEGURANÇA DE COURO C/ELÁSTICO, NUMERAÇÃO DO 39 AO 44 - Confeccionada em couro Biqueira de polipropileno Fechamento em elástico nas laterais Palmilha em montagem em EVA CA:43377	PAR	20	Kala	77,80	1.556,00
010	BOTA DE BORRACHA PVC - IMPERMEÁVEL; CANO EXTRA LONGO 39CM; NUMERAÇÃO DO 39 AO 44	PAR	5	Pega Forte	54,10	270,50
011	LUVA DE ALGODÃO 4 FIOS, TRICOTADA, PIGMENTADA	PAR	100	Max Ferragens	6,60	660,00
012	MÁSCARA DESC. COM FILTRO PFF2	UND	100	Delta Plux	4,40	440,00
014	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TIPO FENIX, LENTE INCOLOR E ESCURA	UND	20	Worker	9,00	180,00
015	PROTETOR SOLAR DE 120ML, FATOR 60	UND	24	Nutriex	35,70	856,80
<b>Total:</b>						<b>10.756,90</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 80.296,13 (oitenta mil duzentos e noventa e seis reais e treze centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização, lote e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto nas seguintes Dotações Orçamentárias:

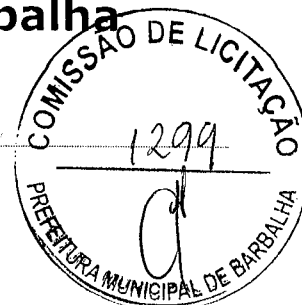
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24	00	04.122.0061.2.204.0000	3.3.90.30.00	15000000
24	00	04.122.0061.2.204.0000	4.4.90.52.00	15000000

6.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto/serviço.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos, objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, os produtos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega dos produtos sem transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de Portaria da Secretaria Municipal competente.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.



**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barbalha por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barbalha, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

**12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**12.3** - Fica designada a servidora Sra. Orleide Ferreira Castro, inscrita no CPF sob o nº 940.348.773-91, especialmente, para este fim conforme Portaria nº 14.07.018 /2022 de 14 de julho de 2022, para a fiscalização do referido Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barbalha - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barbalha/CE, 17 de novembro de 2023.

Arodo de Castro Macêdo  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

João Leal de Sá Barreto  
SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Leticia S Santos ..... CPF 422.481.038-75

2) ASO ..... CPF 058.896.403-8

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PESSOA)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, no (a) (SÍTIO MACAÚBA, DT ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
Código Identificador:FB7B612B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.03/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 17.11.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.354,04 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Danilo Souza Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Novembro de 2023.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:28F46C91

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.04/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 17.11.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa SAO JOAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 80.296,13 (oitenta mil duzentos e noventa e seis reais e treze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e João Leal de Sá Barreto.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Novembro de 2023.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:76D7457E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.01/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 17.11.01/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 116.763,40 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e José de Alencar Callou Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Novembro de 2023.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:903B1752

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.11.02/2023. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.1

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 17.11.02/2023. Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa AM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e similares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.797,35 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Arodo de Castro Macêdo e Alisson Moura Barrete de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Novembro de 2023.

Publicado por:  
José Ednaldo da Silva  
Código Identificador:ACBA16F8

SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA

**PORTARIA Nº. 22.11.01/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

EMENTA: ALTERA A PORTARIA Nº. 09.11.01/2023, QUE REGULAMENTA O ART. 3º DO DECRETO Nº. 07.11.001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 81, I da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 2.607/2022, em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº. 09.11.01/2023, deixou de mencionar alguns setores da Secretaria de Saúde, que desempenham suas cargas horárias, em exceção as normas gerais estabelecidas no Decreto nº. 07.11.001, de 07 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**